



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a etapa única da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar alternativas para o Credenciamento de **Clínica para Reabilitação de Dependentes Químicos do Sexo Feminino e Masculino**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao sistema de Saúde Pública do Município de Nazareno, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O credenciamento visa suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município bem como mandados judiciais para promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas.

Em uma clínica de reabilitação para dependentes químicos, as pessoas que precisam desse atendimento encontram vários pontos positivos para que sua reinserção na sociedade seja feita de maneira satisfatória, alguns pontos são:

Ambiente Controlado: Clínicas de reabilitação oferecem um ambiente controlado e seguro, onde os pacientes podem se afastar das influências e gatilhos que podem levar ao uso de substâncias.

Supervisão Médica e Profissional: As clínicas contam com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, incluindo médicos, psicólogos, terapeutas e conselheiros, que podem fornecer o suporte necessário durante o processo de recuperação.

Desintoxicação Segura: Para muitos dependentes químicos, a desintoxicação é o primeiro passo crucial para a recuperação. Em uma clínica de reabilitação, a desintoxicação é realizada de forma supervisionada por profissionais médicos, garantindo a segurança e o conforto do paciente durante esse processo.

Programas Terapêuticos Estruturados: As clínicas oferecem uma variedade de programas terapêuticos estruturados, incluindo terapia individual, em grupo e familiar, além de outras abordagens terapêuticas comprovadas para ajudar os pacientes a entender e superar os fatores subjacentes à dependência.

Apoio Psicossocial: Além das terapias tradicionais, as clínicas de reabilitação também oferecem apoio psicossocial, que pode incluir educação sobre dependência, treinamento de habilidades para lidar com situações de risco, aconselhamento de carreira e assistência jurídica, conforme necessário.

Prevenção de Recaídas: As clínicas ajudam os pacientes a desenvolver habilidades e estratégias para prevenir recaídas e manter a sobriedade a longo prazo. Isso pode incluir o desenvolvimento de um plano de cuidados personalizado, identificação de gatilhos de recaída e aprendizado de técnicas de enfrentamento.

Suporte Familiar: Muitas clínicas também oferecem programas para envolver e educar os familiares dos pacientes, ajudando a fortalecer o sistema de apoio e promover um ambiente de recuperação sustentável após o tratamento.

Considerando que a dependência química tem aumentado cada vez mais no Brasil e constitui-se em um grave problema de saúde pública, com consequências diretas e reflexos nas famílias, na segurança pública, na educação, na saúde, em diversos problemas sociais e nos índices de mortalidade trazendo muitos danos tanto para o indivíduo, como para sua família e para a sociedade como um todo e que a recuperação e reinserção desses pacientes químicos é primordial, conclui-se que a clínica de recuperação é fundamental para manter o dependente químico abstinente das drogas até que o mesmo tenha condições de enxergar com clareza as consequências deste vício em sua vida auxiliando-os no processo de reabilitação, além de serem instruídos pelos profissionais da clínica de recuperação para continuidade do tratamento na sociedade devolvendo a eles a dignidade e a saúde que lhe é de direito.



Nesse sentido em virtude da alta demanda e das condições de vulnerabilidade econômica e social desses indivíduos dependentes químicos, a prefeitura de Nazareno por meio de sua Secretaria de Saúde necessita da contratação de clínica para reabilitação de dependentes químicos (álcool e drogas) do sexo feminino e masculino com assistência de psicólogo, psiquiatra, enfermeiro e terapeuta.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável Técnico
Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Silvestre Barreto Pinto – Secretária da Saúde

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - O Município não possui Plano Anual de Contratações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

4.2. Como requisitos, a contratação deve contemplar o seguinte:

4.2.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.2.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.2.3. Dimensionar corretamente a quantidade de serviços (serviço de internação para dependentes químicos) e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recursos possível;

4.2.4. Célebre instrução do processo de modo a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.3 - Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.3.1 A empresa credenciada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho), vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

4.3.2 A empresa contratada deverá ser autorizada pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

4.3.2 Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos os usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

4.3.3 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contratada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

4.3.4 Serão realizadas vistorias (trimestrais ou semestrais) feitas por uma equipe composta de membros da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal Saúde, sempre em conjunto, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

4.3.5 Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos



decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.3.6 Receber o paciente em qualquer horário e dia da semana, incluindo feriados

4.3.7 Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma, a contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições

4.3.8 O tempo médio para cada internação é de 06 (Seis) a 09 (Nove) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

4.3.9 A empresa deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência

4.3.10 A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos; Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de Recuperação de Dependência Química; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.3.11 Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância

4.3.12 As acomodações deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

4.3.13. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica.

4.3.14. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

4.3.15 Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

4.3.16 É vedada a solicitação de doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que deverão ser fornecidos pela empresa contratada, para a continuidade do serviço. Entende-se que as clínicas de recuperação são projetadas para serem ambientes pacientes podem se concentrar em sua recuperação sem distrações externas. A presença de ameaças pode prejudicar esse ambiente, interferindo no progresso do tratamento e nas relações entre os pacientes.

4.3.17 O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

4.3.18 Ter responsabilidade por materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laboroterapias, cursos, palestras, atividades físicas, dentre outra.

4.3.19 Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o



acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada.

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Estar em consonância com os termos do art. 66 da Lei no. 14.133/21, devendo dispor de toda documentação e registros exigidos pela legislação em vigor;

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar os serviços. Devendo atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.5.1. Atender os termos definidos no art. 67 da Lei no. 14.133/21, devendo apresentar:

4.5.1.1 Comprovação de que o responsável técnico indicado na alínea “a” integra o quadro permanente da licitante.

4.5.1.2 Alvará de Localização e Funcionamento;

4.5.1.3 Alvará ou Licença Sanitária atualizada e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme exigência legais;

4.5.1.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de acordo com RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005;

4.6 HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

4.6.1. Estar em consonância com os termos do art. 68 da Lei no. 14.133/21, devendo atestar sua regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS); regularidade perante a Justiça do Trabalho

4.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

4.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Para a análise do preço de mercado a Prefeitura Municipal realizou pesquisa no Banco de Preços, onde as fontes utilizadas, de forma combinada, são:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

5.2 - Foi avaliado ainda o número de internações realizados nos anos anteriores, mas como se trata de eventos que não podemos prever, como é o caso de internação em clínicas de reabilitação para dependentes químicos, o número de serviços é estimado para que não falte em caso de uma maior demanda.

5.3 - Considerando o preço de mercado apresentado na pesquisa, o padrão de fornecimento, entende-se como preço mediano aceitável para a licitação, conforme demonstrado na Planilha de Estimativa da Despesa, o valor mediano. Sendo assim, a Prefeitura Municipal terá um gasto aproximado de Conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde é de aproximadamente **R\$ 416.160,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e sessenta reais)** para 12 meses.



5.4 - O quadro abaixo apresenta o número de exames e os preços da contratação estimada para o ano de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO MASCULINO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (MASCULINO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada	180	R\$3.384,18	R\$609.152,40
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO FEMININO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (FEMININO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada.	60	R\$3050,00	R\$ 183.000,00
			TOTAL	R\$792.152,40

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) Credenciar clínica especializada na prestação de serviços de internação para dependentes químicos (masculinos e femininos), para atender a Secretaria de Saúde, afim de promover tratamento adequado aos que necessitam do serviço citado.

CONCLUSÃO: Observamos um aumento significativo na conscientização sobre a importância do tratamento de dependência química, impulsionado por uma série de fatores socioeconômicos e de saúde. Além disso, a crescente aceitação e implementação de abordagens multidisciplinares e personalizadas de tratamento destacam a necessidade de clínicas de reabilitação adaptáveis e inovadoras. No entanto, também identificamos desafios, como a acessibilidade financeira e a escassez de recursos em diversos casos. Em face disso, recomenda-se que as clínicas de reabilitação priorizem a qualidade do atendimento, invistam em programas de prevenção de recaídas e estabeleçam parcerias estratégicas com instituições de saúde e organizações comunitárias. Essas medidas são essenciais para atender às crescentes demandas do mercado e oferecer suporte eficaz aos indivíduos em busca de recuperação e bem-estar duradouros."

A administração já realizou a contratação pelo sistema de registro de preços nos anos anteriores com uma empresa só, sistema que gerou transtornos a pacientes pela clínica escolhida. O credenciamento com clínicas diversas da opção ao paciente e a família do paciente de escolher a clínica que melhor se adequa.



6.1. Desta forma, considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de internação para dependentes químicos.

6.2. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como serviço comum.
O objeto é considerado serviço comum, podendo ser descrito e caracterizado pelo solicitante.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Para realização contratação de serviços de internação para dependentes químicos, serão utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação a mediana, tendo o cálculo incidido sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2- Em vista disto, é recomendável aplicar o princípio do parcelamento, pois a divisão do objeto entre múltiplas empresas fomentará uma competição mais abrangente, o que resultará na diminuição de custos e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à administração.

8.3- Portanto, o parcelamento da solução será justificável, pois resultaria em economia e na melhoria dos serviços prestados ao contratante. Essa medida contribuiria diretamente para os princípios da economicidade, celeridade e efetividade esperados no processo em questão.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 -A solução sugerida é o credenciamento de clínica de reabilitação, conforme especificados nas tabelas acima, seguindo toda Regulamentação Técnica e Normas técnicas vigentes, quanto aos padrões de qualidade e confiabilidade;

9.2. Considerando a necessidade da Administração, as especificidades do serviço e o valor total estimado da contratação, a melhor solução é a contratação direta por credenciamento de todas as clínicas interessadas na prestação de serviço, segundo o art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 3.956 de 02 de JANEIRO de 2024.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como já foi explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir a confiabilidade e um ambiente que proporcione bem estar aos pacientes, bem como, a complementação no tratamento de dependência química, proporcionando a reintegração social, redução de recaídas, entre outros fatores.

10.2. Desta feita, fica evidentemente claro que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Nenhuma providência a mais.



12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não há nenhuma contratação correlata ou interdependentes neste momento

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento de Clínica para Reabilitação de Dependentes Químicos não prevê impactos ambientais

14– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

14.1 - Declaro a viabilidade dessa contratação mediante credenciamento por ser a mais adequada e vantajosa para a administração.

Nazareno, 19 de junho de 2024

Juliana Silvestre Barreto Pinto
Secretária da Saúde